

CISAM SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000

CNPJ:08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

RESOLUÇÃO nº 22 de 31 de outubro de 2019

Dispõe sobre a nova ESTRUTURA TARIFÁRIA para Água e Esgoto a serem aplicados pela CASAN – Companhia de Águas e Saneamento no Município de Criciúma-SC, e dá outras providências.

O CISAM-SUL, através do Conselho de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, e Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010;

A Lei municipal nº 7.422 de 3 de abril de 2019 que delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico Água e Esgoto ao CISAM-SUL;

O convênio celebrado entre o município de Criciúma e o CISAM-SUL;

O Contrato de Programa nº 24/2019 celebrado entre o município de Criciúma e o CISAM-SUL;

Que a Companhia de Águas e Saneamento - CASAN, através do ofício nº CT/D 1871 de 11 de Setembro de 2019 e, em CONFORMIDADE com a Resolução nº 03/2016, solicitou alteração na ESTRUTURA TARIFÁRIA para Água e Esgoto a serem aplicados no Município de Criciúma-SC;

Que o CISAM-SUL através do Conselho de Regulação e Fiscalização CREFISBA emitiu parecer FAVORÁVEL, com recomendações, por vislumbrar regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidos pelo CISAM-SUL;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo pela CASAN para o município de Criciúma o Conselho de Regulação e fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, após todos os levantamentos e estudos realizados e Parecer Técnico nº 7,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a nova ESTRUTURA TARIFÁRIA para Água e Esgoto a serem aplicados pela CASAN – Companhia de Águas e Saneamento no Município de Criciúma-SC,

Parágrafo único: A nova Estrutura passará à ser constituída das faixas e valores de acordo com a tabela a seguir:



CISAM SUL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000

CNPJ:08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - T F D I					
NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA - Preço por categorias e faixas de consumo					
"B" Residencial		Comercial		Industrial/Pública	
Faixa	Valor R\$	Faixa	Valor R\$	Faixa	Valor R\$
Valor Fixo	29,49	Valor Fixo	29,49	Valor Fixo	29,49
0 à 10 m ³	1,96	0 à 10 m ³	4,34	0 à 10 m ³	4,34
11 à 25m ³	9,11	11 à 50m ³	12,18	Acima de 10m ³	12,18
26 à 50m ³	12,18	Acima de 50m ³	15,32		
Acima de 50m ³	15,32				
Residencial "A" SOCIAL		Micro Comércio		Pública Especial	
Faixa	Valor R\$	Faixa	Valor R\$	Faixa	Valor R\$
Valor Fixo	5,50	Valor Fixo	29,49	Valor Fixo	8,84
0 à 10 m ³	0,37	0 à 10 m ³	3,06	0 à 10 m ³	1,30
11 à 25m ³	2,61	Acima de 10m ³	12,18	Acima de 10m ³	3,65
26 à 50m ³	12,18				
Acima de 50m ³	15,32				

Art. 2º - Para fins de divulgação, a CASAN afixará a nova Estrutura com os respectivos valores das Tarifas de Água e Esgoto, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 3º - A Nova Estrutura Tarifária com faixas e valores estabelecido nesta Resolução somente poderão ser praticados pela CASAN, após ampla divulgação, nos meios de comunicação conforme estabelecido no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único: Recomendamos que a Nova estrutura tarifária seja aplicada a partir de Março de 2020, para não receber o impacto do aumento de consumo de água que naturalmente ocorre na maioria das residências pela chegada do verão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM-SUL


PATRICK MENDES BERTO
Presidente CREFISBA

Publicada a presente Resolução nesta Superintendência, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.


ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL